



**Actividades de Enriquecimento
Curricular
Regimento**

2010-2011

REGIMENTO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Considerando a importância do desenvolvimento de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o seu sucesso escolar futuro, prevista nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico – Decreto-Lei nº6/2001 de 18 de Janeiro, assim como no Despacho nº 12591/2006 (2ª série) de 16 de Junho;

Considerando a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;

Considerando, por último, a necessidade de adoptar procedimentos que regulem as actividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde as crianças aos docentes e professores/dinamizadores das actividades, do pessoal técnico operacional aos pais e encarregados de educação, através da adopção de uma cultura de responsabilidade;

Em face do que antecede, e tendo por base os normativos legais que regulam a actividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente Regimento se aplica ao funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular nos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 1º **Âmbito de aplicação**

1. O presente regimento define orientações a observar no período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo e apenas nas Actividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas por AEC's.
2. Entende-se por AEC's as actividades que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
3. A sua programação deve visar a realização de acções directamente orientadas para o desenvolvimento pessoal, social, cultural e desportivo, estimulando-se componentes importantes no domínio da educação utilizando, necessariamente, estratégias e metodologias diferentes das aplicadas em contexto de sala de aula.
4. As Câmaras Municipais são as entidades promotoras das Actividades de Enriquecimento Curricular, celebrando um Acordo de Parceria com os Agrupamentos Escolares e entidades executoras das mesmas.
5. Todos os professores titulares de turma e das AEC's deverão conhecer o presente Regimento, o qual se encontra disponível para consulta nos sites das entidades responsáveis.

Artigo 2º **Competências**

1. São competências das Câmaras Municipais:

- a) Garantir a gestão administrativa, financeira e a avaliação anual do programa;
- b) Contratualizar os serviços necessários, ou estabelecer acordos de colaboração com entidades que promovam as actividades propostas;
- c) Sempre que possível e no âmbito do enquadramento legal das competências da autarquia, disponibilizar os recursos humanos e logísticos para adequada implementação das actividades objecto de candidatura;
- d) Divulgar o programa pelos meios mais eficazes, de modo a garantir a universalidade do benefício.

2. São competências dos Agrupamentos:

- a) Supervisionar o processo de selecção de professores;

- b) Definir os horários e a organização das actividades em colaboração com a actividade parceira;
- c) Proceder à gestão pedagógica das AEC's;
- d) Garantir o acompanhamento das actividades e zelar pela sua integração plena no projecto educativo das escolas;
- e) Garantir a inscrição de todos os alunos interessados em participar no Programa;
- f) Elaborar relatórios de avaliação do Programa;
- g) Garantir a limpeza dos espaços quando as actividades se desenvolverem nas escolas;
- h) Velar pelo regular desenvolvimento das actividades;
- i) Coordenar o desempenho pedagógico dos docentes das actividades.

3. São competências das entidades executoras:

- a) Facultar o material de desgaste necessário para o funcionamento das actividades;
- b) Elaborar os horários das AEC's de acordo com a disponibilidade de espaços nas escolas do agrupamento;
- c) Proceder à selecção de professores para a leccionação das AEC's com a supervisão da Direcção do Agrupamento;
- d) Disponibilizar recursos humanos para acompanhar as crianças durante as actividades e participar na limpeza dos espaços escolares.

4. São competências dos docentes titulares de turma:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das actividades, na observância dos pontos n.º 31 e n.º 32 do Despacho 14 460/2008;
- b) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
- c) Integrar no projecto curricular de turma as actividades de enriquecimento curricular;
- d) Planificar as respectivas aulas de Apoio ao Estudo;
- e) Reunir periodicamente com os professores das AEC's;
- f) Dar conhecimento no início do ano lectivo, em reunião a realizar entre os docentes titulares da turma e os encarregados de educação, do Regimento, do programa e das actividades de enriquecimento curricular, bem como do plano da matrícula;
- g) Quaisquer informações ou esclarecimentos a dar aos encarregados de educação serão feitos na hora prevista para o atendimento mensal aos encarregados de educação, cuja calendarização é da responsabilidade do professor titular de turma. Alterações a este ponto, só para situações excepcionais;

5. São competências dos Encarregados de Educação:

- a) As contempladas no Regulamento Interno do Agrupamento e na Brochura facultada aos pais e encarregados de educação, no início do ano lectivo;
- b) Os encarregados de educação são responsáveis pela assiduidade e frequência dos seus educandos nas actividades. O dever de assiduidade implica, não só a presença, mas também atitudes de empenho e comportamento;
- c) Aos encarregados de educação compete responsabilizarem-se pelos estragos causados pelos seus educandos no equipamento escolar;
- d) Os encarregados de educação, caso desejem, podem comunicar com os Professores das AEC's através da caderneta escolar, dando conhecimento ao professor titular de turma;
- e) As faltas dos alunos são justificadas via caderneta, ao professor titular de turma, com conhecimento ao professor da AEC's;
- f) Os encarregados de Educação dos alunos que frequentam actividades fora da escola, com regularidade e que coincidam com o horário das AEC's, devem apresentar declaração escrita comprovativa da situação, junto da Direcção ou professor titular da turma que encaminha para a Direcção, a fim de ser autorizada a sua saída antes do final das AEC's. Neste caso, a saída só será autorizada nos intervalos. Em caso algum as AEC's poderão ser interrompidas;
- g) Em caso de acidente escolar, o encarregado de educação deverá, sempre que possível, acompanhar o seu educando a uma unidade hospitalar.

6. Competências dos Alunos:

- a) Os alunos devem fazer-se acompanhar do material solicitado pelos professores dinamizadores das AEC's e pela caderneta escolar;
- b) Os alunos devem cumprir o horário das AEC's;
- c) Só poderão sair da escola antes do terminus das actividades, mediante autorização do encarregado de educação escrita na caderneta do aluno;
- d) O aluno deve ser empenhado e cumpridor das regras estabelecidas em cada uma das AEC's.

7. Competências dos Professores das AEC's:

- a) Todos os docentes responsáveis pela implementação das actividades, deverão conhecer as normas constantes neste Regimento;

- b) Cada actividade deverá ter um coordenador ou interlocutor;
- c) Todos os professores das AEC's assinarão, diariamente, o livro de ponto que se encontra na sala de professores de cada um dos estabelecimentos de ensino;
- d) O material utilizado na actividade deverá ser requisitado antecipadamente, sempre que se justifique, e entregue pelo respectivo professor à assistente operacional assim que termine a actividade;
- e) Sempre que se julgue necessário, (por doença ou acidente escolar) deverá o professor das actividades solicitar a intervenção de uma Assistente Operacional que agirá em conformidade com a situação;
- f) Em caso de acidente escolar, o professor deverá chamar uma assistente operacional para colaborar no socorro à criança e, caso seja necessário, a assistente procederá ao acompanhamento desta a uma unidade hospitalar, sempre que o encarregado de educação não o possa fazer;
- g) Os professores das actividades deverão proceder à avaliação de cada aluno, através do preenchimento de grelhas próprias para o efeito. A avaliação será distribuída aos encarregados de educação no final de cada período e nas avaliações intercalares, através do professor titular de turma;
- h) Os professores das AEC's deverão participar nas reuniões de ano sempre que sejam convocados;
- i) Os professores das AEC's poderão ser convocados, sempre que necessário, para as reuniões de Departamento de Expressões e Línguas e Literatura;
- j) A pedido dos Encarregados de Educação/Professores titulares de turma, os professores das AEC's poderão estar presentes nas reuniões mensais de atendimento aos encarregados de educação;

Artigo 3º

Actividades do Agrupamento

1. As Actividades de Enriquecimento Curricular disponibilizadas pelos Agrupamentos são:

- Apoio ao Estudo;
- Inglês;
- Educação Musical;
- Actividade Física e Desportiva.

Artigo 4º **Período de Funcionamento**

1. O horário de funcionamento das AEC's está compreendido entre as 11h 15m e as 18h. As actividades organizam-se em blocos de 45m da seguinte forma:

ACTIVIDADES	ANOS ESCOLARIDADE	DE	AULAS SEMANAIS
APOIO AO ESTUDO	1º, 2º, 3º e 4º		2X 45 min
INGLÊS	1º e 2º		2X 45 min
EDUCAÇÃO MUSICAL	1º, 2º, 3º e 4º		3X 45 min
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA	1º, 2º, 3º e 4º		2X 45 min

Artigo 5º **Inscrições**

1. As AEC's são de frequência gratuita e facultativa e decorrerão em espaços escolares, podendo ainda ser utilizados, para o efeito, outros espaços não escolares, em resultado de situações de parceria.
2. Os encarregados de educação interessados no programa das AEC's do 1º CEB poderão formalizar a pré-inscrição do seu educando junto dos professores titulares de turma no dia da reunião de avaliação do 3º período.
3. Os encarregados de educação dos alunos que iniciam o 1º ano de escolaridade, poderão fazer a pré-inscrição no acto da matrícula.
4. A inscrição concretiza-se no início do ano lectivo, depois de conhecidos os horários das AEC's.

Artigo 6º **Assiduidade**

1. Considerar-se-á para exclusão do programa a ocorrência de um número de faltas injustificadas consecutivas superior a dez blocos de 45 m ou de um número de faltas injustificadas interpoladas superior

a quinze blocos de 45 m. Esta situação será comunicada pelo professor titular de turma ao encarregado de educação através da caderneta do aluno.

Artigo 7º **Indisciplina**

1. Sempre que o comportamento de um aluno impeça o normal funcionamento da actividade, este deverá ser advertido e a justificação das faltas serão de acordo com o definido no Estatuto do Aluno. Deste facto, deverá ser dado conhecimento imediato ao encarregado de educação através de participação na caderneta. O professor poderá, ainda, recorrer ao preenchimento de uma participação disciplinar (registo de ocorrência) a qual deverá ser entregue pelo professor das AEC's ao professor titular de turma.
2. Um aluno que seja recorrente em problemas de indisciplina poderá ser excluído da frequência da AEC ou AEC's.

Artigo 8º **Funcionamento**

1. A supervisão das AEC's será feita pelos docentes titulares de turma, atribuindo no seu horário uma hora mensal, de forma a manter informados os seus encarregados de educação e estabelecer contactos periódicos com os professores das actividades.
2. Sempre que um professor das actividades necessitar de faltar, deverá ser assegurada a sua substituição pela entidade responsável pela dinamização das AEC's e informar o Coordenador de Estabelecimento ou a Direcção.
3. Em caso de falta do Professor de Apoio ao Estudo, a dinamização da referida actividade será da responsabilidade do respectivo Coordenador de Estabelecimento, ao qual caberá a afectação dos recursos humanos necessários.
4. Quando não houver possibilidade de substituição, os alunos ficarão sob a vigilância das assistentes operacionais colocadas pela entidade executora.
5. Sempre que não haja AEC's por motivo de visita de estudo ou outro motivo da responsabilidade da escola, os professores das AEC's irão cumprir o seu horário, aproveitando esse tempo para realizar trabalho autónomo (Plataforma). Nestes casos os professores deverão assinar o livro de ponto e escrever no local do sumário o motivo pelo qual não foi leccionada a AEC.

6. O registo das faltas dos alunos será colocado, semanalmente (sexta-feira), na plataforma das actividades pelos professores das AEC's e deverão ser consultadas pelos professores titulares de turma às segundas-feiras, de forma a estarem informados e poderem informar os encarregados de educação atempadamente.

7. Todas as informações colocadas na plataforma pelos professores das actividades deverão ser impressas pelo professor titular de turma e colocadas no dossiê de turma para consulta.

8. A Coordenadora de Departamento de 1.º Ciclo deve informar, via e-mail, os professores das AEC's da calendarização das reuniões.

9. Os professores das AEC's serão convocados para as reuniões de avaliação pelos coordenadores de ano.

Artigo 9º

Disposições Finais

Qualquer questão que ocorra no âmbito das AEC's e que não esteja prevista neste Regimento de Funcionamento será resolvida pela Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento em articulação com a Entidade Promotora.